



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60585.001734/2019-22

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049- 90 0, **CNPJ nº 03.277.610/0001- 25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.03.2013, por intermédio de sua Gerência de Filial- Logística em Brasília- GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, localizada no SAUS Quadra 3 Lotes 3/4, Bloco E, Brasília/DF, representada pelo Gerente de Filial, o Sr. **JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 3.334.126-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.198.776-15, conforme procuração lavrada em 08/08/2017, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, às fls. 161 do livro 3276-P, Prot.: 415362, e substabelecimento de procuração lavrado em 08/08/2017, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, as fls. 031 do livro 3283-P, Prot.: 046255, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, celebrado com amparo no art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, e em decorrência do **Termo de Dispensa de Licitação nº 105/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conceder à Caixa Econômica Federal (CEF), 123 m² (cento e vinte e três metros quadrados) de área pública, localizada no térreo do Bloco “Q”, sob responsabilidade da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD), por intermédio de contrato de cessão de uso para a instalação e funcionamento de Agência Bancária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel.

2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da AC/MD.

2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da AC/MD.

2.1.5. Aprovação prévia da AC/MD, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA.

2.1.6. Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público.

2.1.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com energia elétrica.

2.1.8. Fiscalização periódica por parte do CEDENTE.

2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no item 1 deste instrumento.

2.1.10. Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

2.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A CEDENTE, como proprietário, permanece com o domínio da área cedida, podendo retomá-la a qualquer momento ou recebê-la ao término do prazo da concessão.

3.2. No caso de retomada da área antes do término da vigência contratual, deve à CEDENTE informar essa ação à CESSIONÁRIA com antecedência de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO RESSARCIMENTO

4.1. A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, pela concessão de direito real de uso objeto deste instrumento, com 123 m² (cento e vinte e três metros quadrados), o valor mensal de **R\$ 6.809,32** (seis mil, oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos) referente à utilização da área concedida.

4.2. Além do valor relativo ao pagamento pela utilização da área concedida, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor estimado de R\$ 2.371,05 (dois mil trezentos e setenta e um reais e cinco centavos) relativo ao ressarcimento das despesas com o consumo de energia elétrica, que pode ter variações de acordo com os cálculos de consumos dos respectivos equipamentos utilizados.

4.3. Para o ressarcimento das despesas de que trata o item anterior, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do presente contrato, até o décimo dia do mês subsequente, a relação de equipamentos instalados na área cedida, destacando as alterações implementadas no período, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor mensal referente à utilização do espaço será reajustado anualmente, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses da vigência contratual, com base na variação acumulada do Índice Geral de

Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O percentual do reajuste nos pagamentos de energia elétrica será o mesmo anunciado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a ser reajustado de imediato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de **15/12/2019** e encerramento em **14/12/2024**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA para a finalidade indicada no item 1. deste instrumento.

7.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às dependências cedidas, para o exercício de suas atividades laborais.

7.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA.

7.4. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a atividade da AC/MD.

7.5. Dar ciência à CESSIONÁRIA sobre as normas de segurança e de gestão interna da AC/MD, naquilo que couber, com o objetivo de evitar possíveis problemas de ordem organizacional entre o público em geral, a CESSIONÁRIA e o CEDENTE.

7.6. Disponibilizar à CESSIONÁRIA pontos de energia elétrica destinada ao uso dos respectivos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.2. Submeter ao CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações disponibilizadas neste instrumento.

8.3. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso, objeto deste instrumento, bem como o pagamento da energia elétrica.

8.4. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.5. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina, se for o caso.

8.6. Disponibilizar os respectivos Caixas Eletrônicos, para atendimento dos usuários, com horário de funcionamento a ser definido pela CESSIONÁRIA.

8.7. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do imóvel.

8.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da AC/MD.

- 8.10. Não usar o nome da AC/MD para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.
- 8.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- 8.12. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.
- 8.13. Permitir que o CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
- 8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 8.15. Informar imediatamente à concedente, sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da cessão de uso ou seus respectivos raios de abrangência, determinado de delito civil, penal ou administrativo.
- 8.16. Cadastrar e atualizar o banco de dados de seus funcionários, junto ao setor de fiscalização da CEDENTE, bem como, exigir de seus funcionários o uso de crachás de identificação, exposto em local visível, adequando assim as normas internas da CEDENTE.
- 8.17. Informar os dados (nome, cargo, telefone e e-mail) do funcionário responsável pelo acompanhamento do objeto.
- 8.18. **Encaminhar os comprovantes referentes aos pagamentos das Guias de Recolhimento a União (GRU) para o e-mail oseas.trajano@defesa.gov.br ou coseg@defesa.gov.br.**

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Quarta deste instrumento, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.
- 9.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.
- 9.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do Fundo do Ministério da Defesa, UG 111415, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), em agência do Banco do Brasil, devendo ser informado o CNPJ do recolhedor.
- 9.4. Os valores referentes aos pagamentos das despesas com energia elétrica serão recolhidos através do código 188220 (STN OUTRAS RECEITAS).
- 9.5. Os valores referentes a utilização da área pública serão recolhidos através do código 288080 (CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ÁREA PÚBLICA).
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos do pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = $(6 / 100)$

365

I = 0,00016438

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato constam da conformidade mensal do pagamento.

10.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.6. A verificação do pagamento deverá ser realizada com base nos valores do Contrato.

10.7. O fiscal do contrato, ao verificar a inclusão de novos equipamentos eletrônicos pela CESSIONÁRIA, deverá de imediato solicitar um novo cálculo de pagamento de energia elétrica a Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA).

10.8. O representante do CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.9. A emissão da Guia de Recolhimento a União (GRU) à CESSIONÁRIA, assim como a conferência mensal do respectivo pagamento, ficará a cargo de servidores da COSEG.

10.10. O representante do CEDENTE deverá solicitar à autoridade competente a inscrição na Dívida Ativa da União da CESSIONÁRIA quando houver falta de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CESSIONÁRIA comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 quando:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Termo de Cessão de Uso.

11.1.2. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste instrumento.

11.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CEDENTE.

11.2.2. Multa de 0,20% (zero virgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato mensal.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei

nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato.

12.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso.

12.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

12.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade do CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato.

12.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por:

12.2.1. Ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

15.1. O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas diretamente entre as partes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Na impossibilidade de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE
Representante da Empresa

Testemunhas:

OSÉAS TRAJANO DE BARCELLOS
Gestor

FRANKLIN WESKLY MARQUES CABRAL
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN WESKLY MARQUES CABRAL, Supervisor (a)**, em 11/11/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Oseas Trajano de Barcelos, Coordenador(a)**, em 11/11/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Ferreira de Resende, Usuário Externo**, em 12/11/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 12/11/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1963144** e o código CRC **B9482BEB**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2019 | Edição: 223 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração Interna

EXTRATO DE CONTRATO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 1/2019-MD Processo: 60585.001734/2019-22. TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2019-MD, celebrado entre o Ministério da Defesa e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, CNPJ 00.360.305/0001-04. 1. Objeto: Conceder à Caixa Econômica Federal (CEF), 123 m² (cento e vinte e três metros quadrados) de área pública, localizada no térreo do Bloco "Q", sob responsabilidade da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD), por intermédio de contrato de cessão de uso para a instalação e funcionamento de Agência Bancária. 2. Vigência: 15/12/2019 à 14/12/2024. 3. Assinaturas: Pelo MD: Adriano Portella de Amorim, Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa e pela CAIXA: José Eduardo Ferreira de Resende, Gerente de Filial. Data de assinatura: 12/11/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.